Jandira, 13 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 018 /2023 - SMDS

Ilmo.

Sr. Walter Barana Nicolosi

Presidente Associação Beneficente Comunidade de Amor Rainha da Paz

Tem este a finalidade de cumprimentar V. Sª. e encaminhar anexo uma via original assinada do Termo de Colaboração nº 02/2023 assinado referente ao Processo nº 18.222/2022 - Edital de Chamamento Público nº 01/2022, cujo objeto é Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas em Situação de Rua, Idosos e suas Famílias.

Segue ainda o extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02/02/2023.

No ensejo reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carla Adriana Alves dos Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Jales - SP, 31 de janeiro de 2.023. TP 39/22 - ABERTURA DAS HABILITAÇÕES - DL: DA PREFEITURA DE JALES - SP. PARA: MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP., CNPJ (MF) nº 02.864.949/0001-89. GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ. (MF) 43.058.318/0001-36. AEDAR - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ (MF) 56.192.830/0001-08 e LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÃO - ME., CNPJ (MF) 31.469.309/0001-17. A CPL, constatou que as empresas MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP., AEDAR - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA e LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÃO - ME., apresentaram suas documentações em ordem, atendendo as regras editalícias. Assim sendo a Comissão Permanente de Licitação, decidiu por HABILITÁ-LAS. A CPL, verificou que a empresa GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., não apresentou cópia do Certificado de Registro Cadastral, em desconformidade com o item 8.1.) "a" do edital, bem como não apresentou comprovante de prestar Garantia para participar da licitação, em desconformidade com o item 8.4.1.2. "d" do edital, portanto a mesma foi declarada INABILITADA. Assim sendo a Comissão de Licitação, com base no subitem 11.4.8 do Edital, decidiu em suspender a Sessão de Abertura, em virtude da ausência dos Sócios Proprietários/ representantes das empresas participantes à Sessão Pública e fará a intimação dos atos referidos no art. 109, Inciso I, Letra "a" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado (DOE), dando, assim o curso do prazo recursal, a partir da publicação. Publicado os atos e decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes, fica designado o dia 09 de fevereiro de 2.023, as 09:30 horas para abertura dos envelopes nº. 02. Fica franqueada vista dos autos deste processo aos licitantes interessados, em cumprimento ao art. 109, § 5º da Lei de Licitações e Contratos. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, assinada e juntamente com as demais documentos que a instruem, será anexada aos autos para as deliberações necessárias. Atenciosamente. KELLY FERNANDES PUENTES, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO - A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO registrado sob o nº 01.2.023, que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviço médico na especialidade de infectologista, para atuar no assessoramento e tomada de decisão junto as unidades de saúde do município, conforme a necessidade estipulada pela Secretaria de Saúde, por um período de 12 (doze) meses conforme Anexo I, sendo o seu encerramento as 09:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2.023, com a abertura das propostas as 09 hrs e 15 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.066, Centro, sexta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal de expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 01 de fevereiro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS Nº 34/23. OBJETO: "Visa-se a contratação de empresa especializada, para execução de Recapeamento Asfáltico em Vias do Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos, Demanda nº041170, SDR-PAC-2022-02935-DM-2022, Emenda nº2022.120.41164, TERMO DE CONVÊNIO 102425/2022, por tempo determinado". Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ADJUDICO/HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 34/2.022, tipo menor preço global, e adjudico o objeto licitado em favor da empresa JR SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ (MF) nº 65.472.078/0001-54.Jales- SP, em 01 de fevereiro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito Municipal

JANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO SEDUC Nº 02/22
PROCESSO: 19.171/2022

Objeto: Estabelecer colaboração entre a Prefeitura de Município de Jandira e Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público no atendimento educacional de educação infantil para crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade, em atendimento a Secretaria da Educação, desta Prefeitura.

A Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão, torna público que após análise dos planos de trabalho das participantes do certame, ficando classificadas as empresas: Associação Caritas São Francisco obteve nota 09 (nove); Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Jandira obteve nota 09 (nove); Comunidade Kolping de Jandira obteve nota 8,5 (oito vírgula cinco). E fica desclassificada o Instituto da Sagrada Família em decorrência de não possuir requisito necessário para recebimento de subvenção educacional de acordo com a Lei Municipal nº 2157/2016. Ademais, fica concedido o prazo de recurso de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação. O processo encontra-se disponível na Diretoria de Licitações para vistas aos interessados mediante agendamento prévio através do e-mail: licitacoes@jandira.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
EXTRATO - TERMOS DE COLABORAÇÃO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18.222/2022-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Contratado: Associação Beneficente Comunidade de Amor Rainha da Paz - Processo Administrativo nº18.222/2022 - Termo de Colaboração nº 02/2023 Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2023, objetivando a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias, no atendimento de 35 (trinta e cinco) pessoas com deficiência e valor total de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ao prazo limite de até 60 (sessenta) meses. Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandira - Processo Administrativo nº18.222/2022 - Termo de Colaboração nº 03/2023 Formalização de Parceria, através do Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2023, objetivando a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias, no atendimento de 65 (sessenta e cinco) pessoas com deficiência e valor total de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ao prazo limite de até 60 (sessenta) meses. Carla Adriana Alves dos Santos.Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JANDIRA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/23 – PROCESSO 1.148/23

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NA EMEB JARDIM ALVORADA, em atendimento a Secretaria de Habitação e Planejamento. A Prefeitura do Município de Jandira, através da Comissão Permanente de Licitações (COPEL), torna público que deve ser desconsideradas as exigências de apresentação de atestado de capacidade técnica referente ao ELEVADOR COM DUAS PARADAS OU SIMILAR, nos sub itens 5.1.2, a.1 - I e 5.1.2, b.1 - I, mantendo-se inalteradas as demais condições do edital. O edital encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço (setor de licitações) no quadro de Editais e também para aquisição na íntegra, mediante o pagamento da taxa de R$ 38,66 (trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) ou ainda, gratuitamente pelo site www.jandira.sp.gov.br. Informações: email licitacoes@jandira.sp.gov.br. Valter Pocharelli - Presidente da COPEL

JARDINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

Departamento de Licitações
Abertura de Licitação
Processo 177/2023. Pregão Eletrônico 09/2022 Objeto: Registro de preços para locação de tendas, coberturas palcos, gradis, piso, som, iluminação, banheiros químicos e gerador de energia e treliça. Data de cadastro das Propostas e disputa de lances 15.02.2023 às 09:00 horas. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2922.

Departamento de Licitações
Cancelamento
Processo 07/2023. Pregão Eletrônico 02/2023 Objeto: Registro de preço para elaboração e atualização de cálculos judiciais trabalhistas. A Prefeitura comunica que o processo em epígrafe foi cancelado. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2922.

JÚLIO MESQUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO MESQUITA

Processo licitatório Nº 010/2023 – Pregão Presencial Nº 003/2023

Objeto: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para aquisição de Pneus para esta Prefeitura Municipal.

Data da Realização: 15 de fevereiro das 2023 às 09h30.

Cópia do Edital Completo a disposição dos interessados no Setor de Licitação das 09.00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de Segunda-feira a Sexta-feira e no site https://www.juliomesquita.sp.gov.br.

JUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 02/23 Processo nº 3170/22 – Tomada de Preço nº 5/22
Contratado: DNP - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA
Data da assinatura: 27 de janeiro de 2023
Valor do Contrato: R$ 727.968,12 (setecentos e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e doze centavos).
Objeto: "Contratação de empresa especializada para pavimentação em área urbana, em trecho da Rua Orlando Bertola, Village Verde, Jumirim -SP."
Prazo: 06/02/2023 a 06/04/2023
Contrato: nº 03/23 Processo nº 1.156/22 – Pregão Presencial nº 11/22
Contratado: SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA
Data da assinatura: 30 de janeiro de 2023
Valor do Contrato: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição das vias públicas, capinação manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município e vicinais; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município; manutenção e conservação de jardins e áreas verdes mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, nas áreas e locais a serem determinados em cronograma pela Secretaria Requisitante".
Prazo: 06/02/2023 a 05/02/2024
Jumirim, 01 de fevereiro de 2023. Daniel Vieira - Prefeito Municipal

JUQUIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 086/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

Apresentação de Propostas: Até as 10:00 h do dia 24.02.2023

Edital e anexos à disposição dos interessados no site: www.juquia.sp.gov.br

Informações: TEL: (13) 3844-6111 e licitacao@juquia.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Juquiá, torna público que se acha aberto o Pregão Presencial nº 002/2023, Processo nº 089/2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão Outsourcing (Impressão e Reprografia), com fornecimento de Equipamentos, Sistema de Gerenciamento de Impressões efetivamente realizadas, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos e fornecimento de Insumos Originais (exceto papéis), pelo período de 12 (doze) meses. Tipo Menor Preço. A sessão pública será na sede da Prefeitura Municipal localizada à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 62, Bairro Floresta, Juquiá/SP às 10:00 horas do dia 16/02/2023.

Edital na íntegra no site: www.juquia.sp.gov.br ou no endereço acima. Informações: Tel. (13) 3844-6111.

LAVÍNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVÍNIA

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/22
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

O Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório em face da ADJUDICAÇÃO da Pregoeira, e acolhe o presente objeto em favor de: LUIS EDUARDO B. DE BRITO – CNPJ nº: 45.857.032/0001-48 no valor de R$ 2.242,50 – FIORAVANTE COM. DE PROD ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ nº. 44.210.516/0001-41, no valor de R$ 93.734,00 - PEIXO MAKOTO T. KAMUD JR.-ME – CNPJ nº. 17.489.222/0001-12, no valor de R$ 14.791,50 - FABIO DA COSTA MIRANDÓPOLIS-ME - CNPJ nº. 09.336.147/0001-53, no valor de R$ 20.480,00 – CRF ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 48.329.209/0001-96, no valor total de R$ 5.580,00 - SAGRADO & YOSOTTO ARAÇATUBA LTDA – CNPJ nº. 02.183.748/0001-00, no valor de R$ 78.795,50. FRIGOBOI COM. DE CARNES LTDA – CNPJ nº. 38.202.508/0001-82, no valor de R$ 99.050,00, I.C. RISSI ALIMENTOS – EPP – CNPJ nº. 40.305.029/0001-82, no valor de R$ 51.310,00.

Lavínia/SP, 30/01/23.
Salvador Cazuo Matsunaka – Prefeito
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 01/22.

Aquisição de gêneros alimentícios p/ a merenda escolar, através da agricultura familiar.

O Prefeito de Lavínia torna público que a presente Chamada Pública, foi HOMOLOGADA/ADJUDICADA em favor de: - PEIXO MAKOTO T.KAMUD JR - CPF/ME nº. 052.490.638-61 - (Grupo Informal) - valor total: R$ 57.946,30 - LUIZA AKIKO NAGATANI - CPF/MF nº. 048.137.378-03 (Grupo Informal - valor total: R$ 15.524,00.

Lavínia/SP, 26/01/23.
Salvador Cazuo Matsunaka – Prefeito
EXTRATOS DE CONTRATOS
Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, através da agricultura familiar.
CONTRATO Nº. 08/23.
Contratado: PEIXO MAKOTO T. KAMUD JR., CPF/MF. 052.490.638-61
Valor: R$ 57.946,30
CONTRATO Nº. 09/23.
Contratada: LUIS A. TAKUGI, CPF/MF. 048.137.378-03.
Valor: R$ 15.524,00
Vigência: 06 meses, após assinatura.
Assinatura: 26/01/23.
Salvador Cazuo Matsunaka – Prefeito
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/23.
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR.

O Prefeito de Lavínia SP, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório em face da Adjudicação da Pregoeira, e acolhe o presente objeto com as empresas: P. Z. CASTELLO-LTDA – CNPJ: 32.583.695/0001-08 - Valor: R$ 68.585,32 – ALX COM. DE PAPELARIA EIRELI-ME- CNPJ 10.984.765/0001-03 - Valor: R$ 21.545,68.

Lavínia/SP, 31/01/23.
Salvador Cazuo Matsunaka- Prefeito

LAVRINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 013/2023
RATIFICAÇÃO

RATIFICO A DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 004/2023, PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A MARIO PINTO JUNIOR CONSTRUCOES EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 29.731.800/0001-64, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSENTAMENTO DE PISOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

LAVRINHAS, 01/02/2023
JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO

LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023
RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo:

Pregão Eletrônico nº. 03/2023. Objeto: aquisição de pedras britadas para cobertura das valas abertas resultantes das manutenções em redes, ligações domiciliares de água/esgotos e galerias pluviais em diversos locais do município de Leme/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Edital na Integra: www.saecil.com.br – no Link: Licitações, www.bllnmeticitacoes.com.br ou à Rua Padre Julião, nº. 971 – Centro – Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00h do dia 16/02/2023 até às 07:59h do dia 23/02/2023. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08:00h às 13h15 do dia 23/02/2023. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h16 do dia 23/02/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bllnmeticitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 01 de fevereiro de 2023.

Mauricio Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente

LENÇÓIS PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 020/2023 – Processo nº 033/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de EPI's. Tipo Menor preço – Recebimento das propostas e sessão de lances: 16 de fevereiro de 2023 às 08:30 horas – O edital encontra-se disponível no site www.lencoispaulista.sp.gov.br – Informações: Praça das Palmeiras nº 55, Lençóis Paulista, Fone: 14-3269.7022/3269.7088. Lençóis Paulista, 01 de Fevereiro de 2023. LUIZ FERNANDO DE CAMPOS – Secretário de Suprimentos e Licitações.

LINDÓIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 - EDITAL Nº 008/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS), PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGAS PARCELAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.023. Recebimento das Propostas: das 09:00 do dia 02/02/2023 até as 09h00 do dia 16/02/2023. Abertura e avaliação das propostas às 09h01 do dia 16/02/2023. O edital na integra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 02/02/2023, por meio de download no site da prefeitura www.lindoia.sp.gov.br, ou ainda solicitados via e-mail: depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br, ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia, Lindóia-SP, 01 de fevereiro de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 - EDITAL Nº 007/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES BOVINA, SUÍNA, AVES, PEIXES, FRIOS E EMBUTIDOS), PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGAS PARCELAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.023. Recebimento das Propostas: das 09:00 do dia 02/02/2023 até as 13h00 do dia 15/02/2023. Abertura e avaliação das propostas às 13h01 do dia 15/02/2023. O edital na integra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 02/02/2023, por meio de download no site da prefeitura www.lindoia.sp.gov.br, ou ainda solicitados via e-mail: depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br, ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia, Lindóia-SP, 01 de fevereiro de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

LINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO "RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO" – Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 21 de fevereiro de 2023, às 14h00min.

Valor do Edital: R$ 120,76 (cento e vinte reais e setenta e seis centavos)

Valor Máximo para contratação: R$ 1.243.302,99 (um milhão duzentos e quarenta e três mil trezentos e dois reais e noventa e nove centavos).

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - fone: (14) 2533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 01 de fevereiro de 2023
Aldon Pereira Torres – Secretário Administração

LORENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

EXTRATO DE ATAS Nº 007/2023 E 008/2023 – PE 72/22 – Proc. Lic Nº 045/22
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais para premiação para suprir as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: RODRIGO TOLOSA RICO – EPP - CNPJ: 00.868.882/0001-01. Vencedora dos itens: 1 e 8. VALOR TOTAL: R$ 99.701,70 (noventa e nove mil e setecentos e um reais e setenta centavos).
CONTRATADA: FITEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - CNPJ: 28.178.961/0001-70. Vencedora dos itens: 9 e 10. VALOR TOTAL: R$ 76.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/01/23.
EXTRATO DE CONTRATO – Dispensa Presente n.º 854/22 – SUP; 10006/22 – GPRO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
OBJETO: Construção de prestação de serviço e material para construção de 2 (duas) salas em drywall no Mercado Municipal – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação na cidade de Lorena/SP. Prazo: 02 MESES.
CONTRATADA: MRM ENGENHARIA E CONSTRUÇAO LTDA - CNPJ Nº: 38.371.511/0001-06. Vencedora do item: 1. VALOR TOTAL: R$ 31.581,23 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/01/23.
EXTRATO DE CONTRATO – PE 72/22 – Proc. Lic. Nº 045/22
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais para premiação para suprir as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: RODRIGO TOLOSA RICO – EPP - CNPJ: 00.868.882/0001-01. Vencedora dos itens: 1 a 8. VALOR TOTAL: R$ 99.701,70 (noventa e nove mil e setecentos e um reais e setenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 26/01/23.
EXTRATO DE CONTRATO – Processo n.º 542/22, PP nº 31/22
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
OBJETO: Aquisição de itens para o funcionamento do Prédio localizado à rua Expedicionário Genésio Valentim Correa, 748, Bairro da Cruz, onde serão alocados os profissionais do CAAPEL, em cumprimento ao artigo 83 da Lei Complementar 207/2015, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.
CONTRATADA: GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS LTDA - CNPJ: 08.220.004/0001-09. Vencedora dos itens: 2 e 3. VALOR TOTAL: R$ 28.905,00 (vinte e seis mil novecentos e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 25/01/23.
EXTRATO DE CONTRATO – Processo n.º 542/22, PP nº 31/22
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
OBJETO: Aquisição de itens para o funcionamento do Prédio localizado à rua Expedicionário Genésio Valentim Correa, 748, Bairro da Cruz, onde serão alocados os profissionais do CAAPEL, em cumprimento ao artigo 83 da Lei Complementar 207/2015, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.
CONTRATADA: IG CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 27.211.941/0001-23. Vencedora do item: 4. VALOR TOTAL: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). DATA DA ASSINATURA: 27/01/23.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Prefeito RECONHECE E RATIFICA com base no Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao Processo nº 854/2022-SUP e 10006/2022-GPRO, com fundamento no Art. 24, inciso I, da lei supracitada, para contratação da empresa MRM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, localizada na Av. Vitor e Tris – Rodovia Vereador Abel Fabricio Dias, n.º 645, Residencial e Comercial Portal dos Eucaliptos, Pindamonhangaba/SP, CEP 12.444-351, endereço eletrônico almoxarifado-engenharia@gmail.com, telefone: (12) 9 9197-9077. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.371.511/0001-06, cujo objeto consiste na contratação de prestação de serviço e material para construção de 2 (duas) salas em drywall no Mercado Municipal – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação na cidade de Lorena/SP.
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2023.

LOUVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará o Pregão Presencial nº 006/2023, objetivando a aquisição de equipamentos de rede e de armazenamento/backup de dados e KVM, no dia 14 de fevereiro de 2023, às 09:30 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na Internet, no endereço eletrônico www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 01 de fevereiro de 2023. MARCELO SILVA SOUZA - Secretário de Administração.

Processo Administrativo nº 000150/2023 - Recurso – Pregão Eletrônico nº 01/2023 – Recorrente: Compass Soluções em Educação e Tecnologia Ltda.

Trata-se de pedido de Recurso interposto pela empresa COMPASS SOLUCOES EM EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA, contra decisão que a inabilitou do certame desta Municipalidade (...)PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO Nº006/2023, EDITAL Nº003/2023. Inconformada com o resultado da sua

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022 - SMDS

PROCESSO Nº. 18.222/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JANDIRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ", para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.522.991/0001-73, com sede na Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, Jandira – SP, CEP: 06600-025, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Henri Hajime Sato, portador do RG nº 11.308.306-3 SSP-SP e inscrito no CPF nº 033.323.988-14 e pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Carla Adriana Alves dos Santos, portadora do RG nº 41.814.135-6 SSP-SP e inscrita no CPF nº 319.406.958-64, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.711.046/0001-70, com sede na cidade de Santana de Parnaíba - SP, no endereço Estrada Ecoturística do Suru, nº 2.319, Condomínio Voturuna, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06.509-010, neste ato representada por seus representante legal Sr. Walter Barana Nicolosi, portador do RG nº 4.566.793-7 SSP-SP e inscrito no CPF nº 906.533.198-00, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 3.843, de 06 de setembro de 2017 nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e seus anexos - Processo nº 18.222/2022, e plano de trabalho aprovado, todos parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias.

1.2. Na execução do objeto são ofertadas vagas apenas para a demanda de atendimento de pessoas com deficiência.

1.3. Os participes se obrigam a cumprir fielmente o plano de trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo II, em atendimento ao parágrafo único do artigo 42 da Lei Federal nº 13019/2014.

1.3.1. Eventuais ajustes na execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

1.4. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. É necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do plano de trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar em até 30%(trinta) do valor global e a redução sem limitação de montante, nos termos do art. 43, I, "a" e "b" do Decreto Federal nº 8.726/2016;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de SP.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.

3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCERIA, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Colaboração, Sra. Fernanda Duarte Vaz representará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário da pasta:

I) quando houver inexecução da parceria;

II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e

IV) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 pela OSC PARCEIRA.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. Aplicam-se ao Gestor da parceria os impedimentos constantes no artigo 14 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Sra. Julia Bortolotti, Assistente Social, RG nº 4009014-6 SSP-SP, CPF nº 351.157.238-08, Telefone (11) 4154-5060, (11) 99284-9844, Analista de Projetos Sociais, é a responsável na interlocução com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da PREFEITURA:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de SP no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSCs, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados no inciso II do artigo 81-A da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Jandira e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

l) designar novo Gestor, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público ou ser lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças;

m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do plano de trabalho;

n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

o) analisar os relatórios de execução do objeto;

p) analisar os relatórios de execução financeira;

q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do artigo 63 a 67 da Lei Federal nº 13.019/2014;

r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;

u) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Jandira.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o plano de trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no artigo 34 da Lei Federal nº 13.0109/2014, bem como as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) garantir o cumprimento da contrapartida conforme Anexo V do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - Declaração sobre as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil especifica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no artigo 42, inciso XIV da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria, na conformidade do disposto artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular a gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.1.1. O resultado do monitoramento e avaliação será circunstanciado em relatório de técnico e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos nos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento e das metas do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

6.2.2. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento,

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.

6.2.3. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados ao Órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.4. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Gestão de parceria a análise de que trata os artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos apresentados e será consubstanciada em relatório do Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme o disposto do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7. A OSC PARCERIA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.7.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento de parceria.

7.7.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.7.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.7.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.7.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.7.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.7.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.7.6. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7.6.1. A análise de que trata o subitem 7.7.6. será realizada por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.7.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.7.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 4º, inciso I, alínea b, do artigo 61 do Decreto Federal nº 8.726/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.7.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC PARCEIRA, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.7.6.3. As sanções previstas no Capítulo V da Lei Federal nº 13.019/2014 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.7 a 7.7.6.3. deste Termo de Colaboração.

7.8. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, no prazo de ate 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.9. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal nº 8.726/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica in loco;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de monitoramento e avaliação.

7.9.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.10. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.9. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os documentos.

7.10.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.10. supra deverá observar o disposto no artigo 66, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.11. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

c) os documentos deverão ser no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no artigo 64 do Decreto Federal n°8.726/2016.

7.11.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.11.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.12. O MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.12.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.12.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.12., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.12.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.12.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.12, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.12.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública

Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

7.13. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

b.1) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

b.2) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item b.1, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal.

7.13.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.13., observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulado mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

7.14. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.15. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.15.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.

7.16. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.16.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.16.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.17. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.

7.17.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.17. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.18. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.18.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.18.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.19. O não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Jandira, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. O valor total disponível para execução do objeto é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), devendo onerar a Dotação Orçamentária nº 07.10.00.3.3.50.43.00.8.242.4007.2146.1.5100000 - Fonte 01 - Tesouro.

8.2. Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

8.3. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidencias de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, conforme § 5º, art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para administração pública.

12.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

12.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

12.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

12.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 10 (dez) dias úteis.

12.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, e deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

12.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o

processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.9. A reabilitação da sanção prevista no § 1º, do inciso III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

13.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.2.1. Na devolução de que trata o subitem 13.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

14.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

14.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 14.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

14.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

14.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista;

e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.4. Os valores de que trata o subitem 14.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

14.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 14.3., deverão constar na prestação de contas final.

14.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Jandira para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para fins do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede, pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por 26 (vinte e seis) folhas, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a legislação em vigor.

Jandira-SP, 01 de fevereiro de 2023.

Henri Hajime Sato
Prefeito do Município de Jandira

Walter Barana Nicolosi
Presidente Associação Beneficente
Comunidade de Amor Rainha da Paz

Testemunha
Antonio dos Santos Oliveira
RG: 250179246
CPF: 371.826.175-87

Testemunha
Kelly Cristina da Silva
RG: 344899482
CPF: 318.024.038-50